



Assinado eletronicamente por: ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA - 27/08/2018 16:51:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716325833500000029985591>
Número do documento: 18082716325833500000029985591

Num. 31036192 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Adison da Silva

RG nº 008.517.572, data de expedição 6/10/03, Órgão ITEP

CPF nº 062.828.974-08, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>TN Ruacho Roce</u>
Número	<u>1653</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Barreiros</u>
Cidade	<u>Natal</u>
Estado	<u>Rio Grande do Norte</u>
CEP	<u>59.621-390</u>
Telefone de Contato	<u>(84) 9.8842.5153</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me,

Local e Data: Natal

Assinatura do Declarante: Francisco Adison da Silva

689800413





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)

FRANCISCO AILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador de identidade (RG) sob o nº. 002.517.572 SSP/RN, inscrito no CPF de nº. 062.828.974-08, Residente e domiciliado na Tv. Riacho Doce nº 1653, Bairro Barrocas-Mossoró/RN. 59.621-390.

OUTORGADO(s)

ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA, brasileiro, advogado OAB-RN nº 7621, endereço profissional no rodapé.

PODERES

Todos os poderes constantes da cláusula "*ad judicia et extra*" para o foro em geral e processos administrativos, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, justiça especial, comum, federal, pequenas causas, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, até o final da decisão, interpondo caso necessário e por convicção os recursos os recursos, meios, institutos e remédios jurídicos permitidos em lei, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitacão, praticar atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive extra judiciais de representação de defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e desdobramentos em qualquer natureza, entidades paraestatais e, ainda, perante quaisquer pessoa física em geral, podendo os outorgados, agindo em conjunto ou separadamente, substabelecer a presente em outras de igual teor e validade, a quem lhes convier, com ou sem reserva de iguais poderes. A outorgante concede poderes específicos ao outorgado para interpor **AÇÃO CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face do **ITAU UNIBANCO S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/4190-59, com endereço na Av. Alberto Maranhão, 1855 – Centro – Mossoró/RN, CEP 59.600-195.

Mossoró 31 de Julho de 2018

Francisco Ailson da Silva

FRANCISCO AILSON DA SILVA
(OUTORGANTE)



DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO ALISON DA SILVA,
residente na Rua/Av. IV RIACHO DOCE, n° 1653,
Bairro PALHOCAS, Cidade Mossoró/RN, portador do RG n° 002 517 672,
declaro para os devidos fins, e amparado no Art. 1º da Lei nº 7.115/83, em acordo com a
declaração firmada pelas testemunhas abaixo que sou pobre na forma da Lei.

*Francisco Alison da Silva.
assinatura

Mossoró-RN, 31 de JULHO de 2018

Testemunhas:

Nome Walmir Nogueira
RG 001 418 410
Endereço Rua Antônio Pires, 230, Bem Sereno - Mossoró /RN
Assinatura Walmir Nogueira

Testemunhas:

Nome Leila Henrique Cunha Ferreira
RG 086.383.134-62
Endereço Avenida AL VOTTO MARANHÃO N° 1820
Assinatura Leila Henrique Cunha Ferreira

Lei nº 7.115 de 29 de Agosto de 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que
indica, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza,
dependência econômica, hemionímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo
próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se
verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo
penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o (a) declarante
às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do
declarante.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N° 879

Mossoró 27 de Dezembro de 2017

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): JACINTA MARIA DE LIRA, 54 anos,

RG: 001.142.451 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: S/N

Nome do Paciente: FRANCISCO AILSON DA SILVA, 32 anos.

Data: 08/12/2017

Local da ocorrência: Barrocas

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 03

Hora do Chamado: 19h 37min.

Natureza da Ocorrência: Queda de moto.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU,

encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 5868-2
Agente administrativo SAMU/Mossoró

Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU - Mossoró
Rua: Sels de Jandu, 509 - Santo Antônio - CEP: 59611-070 - Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3313-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





INSTITUTO DE ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA DE MOSSORÓ

RECEITUÁRIO

Flávia, Flávia, 16 de Setembro de 2018

quando da fatura de 06/07/18

S. responde em finalização para quando

de manipulação

6. 88111111

bolsa

44111111

16/08/18

Dr. Guilherme Garcia Rego
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 111111112941

www.iotmossoro.com.br

(84) 4109-0208 / 99700-5408

Rua Duodécimo Rosado, 1430 - Nova Betânia - Mossoró - RN
CEP: 59607-020



Assinado eletronicamente por: ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA - 27/08/2018 16:51:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082716402237900000029985994>
Número do documento: 18082716402237900000029985994

Num. 31036607 - Pág. 1



PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: FRANCISCO AILSON DA SILVA D.N. 11/06/85 Idade: _____
Profissão: _____ Cartão SUS n° _____
Endereço: Rua: TRAV. RIACHO DO CE 1653 Bairro: BALNEÁRIO
Cidade: MESSIAS U.F. RN Fone: _____
Filiação: Mãe: Francisca Maria da Silva Pal: _____

Data: 08/12/17 Hora: 20:34 A.C.R.: _____

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Paciente vítima de violência automóvel envolvendo carro de motociclista no bairro de Ihering e transportado pelo SAMU no protocolo. Nega queda de somente a cabeça que ficou raspada.

Paciente está deitado na maca sem

2 - EXAME FÍSICO

Paciente deitado e sentado com tempo e respeito

- A: Vida sexual plena e saudável
- B: Mucositas mucosas cutânea higiene e higiene bucal
- C: FC 80 BPM e hemodinâmica normal
- D: ECG 15 - pulso regular e fisiológico
- E: Experiência não é queimadura de sistema nervoso central num menor ou maior grau

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Em um gelho muito seco

26/12/2017
SIN



- CONDUITA MÉDICA

Data: 08/10/2013

Hora: 01 \ 10:00

2020

Foram decretados por um ato do diretor o adiamento
até 2019 da inauguração

Portugese

Ca. 10% En. Plate fibred

~~can't believe~~ can't believe

Opportunities

De Jong Wouter

WILSONS

Dr. iur. Werner H. J. Dörring
Gesetzliche Krankenversicherung
- 1. April 1992

i - PRESCRIÇÃO MÉDICA

i - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVOS

For plots that

26.12.2012

99.

- CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

ALTA DO PRONTO-SOCORRO, A INTERVENÇÃO HOSPITALAR E A TRANSPORTEÍA

Observations

INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descreva)

Data: ✓ ✓ ✓ ✓

Hora:

Dr. José M. Vélez-Ayala de Llerena
087-200-0000-0000-0000

Identificação Médica



po SIS REG

SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
Identificação do Estabelecimento de Saúde				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES		
Identificação do Paciente				
5 - NOME DO PACIENTE <i>Francisco Alton de Silveira</i>		6 - Nº DO PRONTUÁRIO		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO <i>/ /</i>	9 - SEXO <i>Masculino</i>	10 - RACIAÇÃO <i>13</i>
11 - NOME DA MÃE		12 - FONE DE CONTATO <i>DDD 11-9999-9999</i>		
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - FONE DE CONTATO <i>DDD 11-9999-9999</i>		
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)		17 - COD. ESGO MUNICÍPIO <i>18 - UF <i>RJ</i></i>		
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		19 - CEP		

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
*Onde se nota um fraco e
frio.*

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
Hipotonia de origem

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVA E DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
Exame fisiológico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL
Exame fisiológico

24 - CID 10 PRINCIPAL <i>I60-I61.0</i>	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	------------------------	-------------------------------

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
Atendimento ao paciente

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
C41CPF10551

29 - CLÍNICA	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <i>temporária</i>	31 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <i>Dra. [ilhota]</i>	34 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>08/12/18</i>	35 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO <i>DR. WILSON DE MEDEIROS FERREIRA MARCOS</i>	36 - CARIMBO ETIOTERAPIA
37 - PRESENÇA EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
38 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	39 - CNPJ DA SEGURADORA	40 - Nº DO SINTEME	41 - SÉRIE
37 - <input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO			
38 - <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO	42 - CNPJ EMPRESA	43 - CNAE DA EMPRESA	44 - CBO
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA			
<input type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURO			

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR	48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
---------------------------	---

49 - DOCUMENTO
 CNS CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
1808271644051250000029986156

50 - CARIMBO PELO PELO PRAZO DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECEITUÁRIO

Francisco Alves da Silva
titular de placa de identificação
motorista
Resende 60 veículos de serviço
CET 887-1

Data: 17/08/2018 Dr. Geraldo Gomes Régis
Assinatura e Cachorro 13541

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3215-4830 - Mossoró - RN



CENTRO CLÍNICO PROF. VANDRICK MACHADO

Rua Afonso Pena, 152 - Bairro Jardim
Mogi das Cruzes - SP

Dr. Fábio Ferreira

Dr. Anderson

Dr. Jefferson

Dr. Fábio de
Medeiros

Dr. Wilson

Dr. Vicente Ferreira

CENTRO CLÍNICO PROF. VANDRICK MACHADO
Rua Afonso Pena, 152 - Bairro Jardim
Mogi das Cruzes - SP

Francisco L. da C.

Walter Alves L. - Gabinete de ROM

Residencial Residencial Edifício Residencial

Wenderson - Zanen

W. (a) - Gabinete

Regolini
Vicente
L5541



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180180571 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO AILSON DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SÓL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME - Filial/RN

BENEFICIÁRIO FRANCISCO AILSON DA SILVA

CPF/CNPJ: 06282897408

Posição em: 15-06-2018 09:39:22

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta para seu endereço com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas		Ver Carta
Data da Carta	Referência	
09/06/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
25/04/2018	Exigência Documental	
25/04/2018	Aviso de Sinistro	



ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos	Corporais	Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico			
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores			
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés			
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior			
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral			
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica		100	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital			
Danos	Corporais	Segmentares	(Parciais) Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores			
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos			70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores			
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo			
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé			
Danos	Corporais	Segmentares	(Parciais) Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais			
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho			50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do biceps		10	



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Comarca de Mossoró

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0816590-68.2018.8.20.5106

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o que estabelece o art. 2º, I, da Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a alteração de competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, para, privativamente processar e julgar os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), remetam-se os presentes autos ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca.

Intimem-se.

Mossoró/RN, 27 de agosto de 2018

CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLA VIRGINIA PORTELA DA SILVA ARAUJO - 27/08/2018 17:12:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082717123773600000029987462>
Número do documento: 18082717123773600000029987462

Num. 31038138 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0816590-68.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 03/09/2018 10:03:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809031003344600000030176388>
Número do documento: 1809031003344600000030176388

Num. 31231939 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 03 de setembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0816590-68.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Parte Ré: ITAU UNIBANCO S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

N o m e : I T A U **U N I B A N C O** **S . A .**
Endereço: Avenida Alberto Maranhão, 1855, - lado ímpar, Centro, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-190

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0816590-68.2018.8.20.5106, em que FRANCISCO AILSON DA SILVA, move em desfavor de ITAU UNIBANCO S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 6 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 10/09/2018 10:15:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091010150079300000030715854>
Número do documento: 18091010150079300000030715854

Num. 31783324 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18082716512410400000029985555
01 Documentação	Documento de Identificação	18082716325833500000029985591
02 Declaracao de residencia	Documento de Comprovação	18082716345983500000029985704
03 Procuracao	Procuração	18082716354132500000029985738
04 Declaracao de Gratuidade	Outros documentos	18082716364470700000029985801
06 Declaracao de Atendimento Samu	Outros documentos	18082716382341200000029985910
07 Receituário	Outros documentos	18082716402237900000029985994
08 Atendimento Medico Hospitalar	Outros documentos	18082716404253900000029986011
09 Atendimento Medico Hospitalar	Outros documentos	18082716410964700000029986025
10 Laudo de Internacao	Outros documentos	18082716440512500000029986156
11-12 Receituarios	Outros documentos	18082716461450600000029986306
13 Consulta pelo Sinistro	Outros documentos	18082716462967000000029986316
TABELA DPVAT	Outros documentos	18082716474516100000029986384
Decisão	Decisão	18082717123773600000029987462
Despacho	Despacho	18090310033344600000030176388





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação do ITAU UNIBANCO S.A foi disponibilizado no DJE nº 3090170, de 10/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 11/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 11/09/2018 09:49:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091109482364600000030744827>
Número do documento: 18091109482364600000030744827

Num. 31814267 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0816590-68.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO AILSON DA SILVA

RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 26 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE



JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 27/11/2018 11:18:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112711182761400000033819186>
Número do documento: 18112711182761400000033819186

Num. 34996912 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0816590-68.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Parte Ré: RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 34996912, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA - 27/02/2019 14:19:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022714191559400000038487631>
Número do documento: 19022714191559400000038487631

Num. 39789354 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0816590-68.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03257925, de 14/03/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, PUBLICADO no dia 15/03/2019.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 15/03/2019 14:38:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031514381576400000039288181>
Número do documento: 19031514381576400000039288181

Num. 40612899 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0816590-68.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Parte Ré:RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo do item 02 da Decisão de ID 34996912, sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 3 de maio de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 03/05/2019 11:54:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050311540439700000041239837>
Número do documento: 19050311540439700000041239837

Num. 42641153 - Pág. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 3 de maio de 2019

MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO

Aux. Técnico



Assinado eletronicamente por: MICHEL VICTOR DAMASCENO RIBEIRO - 03/05/2019 11:54:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050311540439700000041239837>
Número do documento: 19050311540439700000041239837

Num. 42641153 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0816590-68.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO AILSON DA SILVA

RÉU: ITAU UNIBANCO S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 21/05/2019 14:38:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052114383684700000041564637>
Número do documento: 19052114383684700000041564637

Num. 42987208 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 20 de maio de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 21/05/2019 14:38:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052114383684700000041564637>
Número do documento: 19052114383684700000041564637

Num. 42987208 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6^a Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 22.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 17 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: CASSIA BEATRIZ VERRISSIMO DE OLIVEIRA - 17/06/2019 16:48:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061716484543600000043121488>
Número do documento: 19061716484543600000043121488

Num. 44599930 - Pág. 1

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: CASSIA BEATRIZ VERRISSIMO DE OLIVEIRA - 17/06/2019 16:48:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061716484543600000043121488>
Número do documento: 19061716484543600000043121488

Num. 44599930 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA-INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA

Processo n°: 0816590-68.2018.8.20.5106

Nome: FRANCISCO AILSON DA SILVA

Endereço: Travessa Riacho do Doce, nº 1653, Barrocas, MOSSORÓ - RN - CEP: 59621-390

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **22.08.2019, das 08h as 11h**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

MOSSORÓ/RN, 18 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MAGVINIER VINICIUS DA SILVA - 18/06/2019 15:19:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181519014070000043236428>
Número do documento: 1906181519014070000043236428

Num. 44717306 - Pág. 1